LEI Nº 3.503, DE 08 DE AGOSTO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Executivo nº029/2009, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

ALTERA O ARTIGO 45, DA LEI Nº3.082, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.004, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 45, da Lei nº3.082, de 16 de dezembro de 2.004, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lavras/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 – Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício de cargo em valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual, décimo - terceiro vencimento, Gratificação por Estímulo à Produtividade Individual, proventos de aposentadoria e pensão, excluídas:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de agosto de 2009.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publique-se
no Sagrão da PML
Antônio Carlos B. Murad Junior
Secretaria Municipal de Comunicação

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO